



CONGRESSO NACIONAL

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**EMENDA N° - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O §3º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 20-D.

.....

§ 3º A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais de que trata o caput deste artigo poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, nos termos do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, sujeitas às taxas de juros praticadas nessas operações e aos limites estipulados pelo Conselho Curador, os quais serão inferiores aos limites de taxas de juros estipulados para os empréstimos consignados dos servidores públicos federais do Poder Executivo, obedecendo os seguintes parâmetros:

I – limite do período do contrato de alienação ou cessão fiduciária até o máximo de três anos, correspondentes a três parcelas do Saque-Aniversário;

II – limite de até três saques aniversários comprometidos em garantia de operações, de modo que somente após o repasse à instituição financeira, de pelo menos um desses três anos, poderá ser efetuada nova operação de crédito;



* C D 2 5 6 3 3 0 9 4 5 6 0 0 *ExEdit

III – carência de 15 dias entre a adesão ao Saque-Aniversário e a autorização, pelo trabalhador, para que a instituição financeira tenha acesso aos dados da conta de FGTS.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende limitar o período do contrato de alienação ou cessão fiduciária para no máximo três anos e à quantidade de até três saques aniversários comprometidos em garantia das operações, e ainda estabelecer carência de quinze dias entre a adesão ao saque aniversário e a autorização de acesso aos dados da conta de FGTS pela Instituição Financeira. O saque aniversário do FGTS foi instituído pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019. Nessa modalidade de saque, os trabalhadores têm a opção de receber anualmente, no mês do seu aniversário, parte do respectivo saldo disponível na conta vinculada. A critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária em favor de instituições bancárias, sujeitas as taxas de juros praticadas nessas operações aos limites estipulados pelo Conselho Curador. A proposta de inclusão dos incisos I a III ao § 3º do Art. 20-D da Lei nº 8.036/90, que regulamenta o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), visa assegurar maior segurança financeira e proteção ao trabalhador brasileiro ao estabelecer parâmetros claros e restritivos para operações financeiras envolvendo o Saque-Aniversário. A limitação proposta é crucial para proteger o trabalhador contra o comprometimento excessivo e prolongado de seu patrimônio vinculado ao FGTS, o que impede o acesso ao recurso pelo trabalhador no médio e longo prazo, bem como cria obstáculo à função social do FGTS em habitação, saneamento e infraestrutura, com potencial de prejudicar toda sociedade beneficiada com as obras lastreadas com recursos do Fundo. Esta emenda impede a utilização indiscriminada ou predatória do saldo do FGTS, garantindo a liquidez necessária para atender às necessidades futuras do trabalhador, além de estimular a responsabilidade financeira tanto por parte das instituições financeiras quanto dos titulares das contas. Já a carência mínima de 15 dias entre a adesão ao Saque-Aniversário e a autorização para compartilhamento dos dados da conta vinculada junto às instituições



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256330945600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano



financeiras objetiva proporcionar maior segurança ao trabalhador, protegendo-o de possíveis fraudes, operações financeiras indevidas ou decisões impulsivas. Adicionalmente, é fundamental reconhecer o papel estratégico do FGTS na economia nacional, especialmente na promoção de políticas públicas nas áreas de habitação, infraestrutura e saneamento básico. A preservação dos recursos do FGTS significa garantir que tais investimentos sociais não sejam comprometidos, mantendo a capacidade do fundo de contribuir para o bem-estar coletivo e o crescimento sustentável. Em síntese, a emenda proposta busca harmonizar a possibilidade de acesso ao crédito com a proteção financeira individual do trabalhador e a manutenção da finalidade social dos recursos do FGTS, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e equilíbrio nas operações financeiras realizadas com tais recursos.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Zé Adriano
(PP - AC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256330945600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano



LexEdit
00652330945600*